



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2018.

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	
Desembargadora Eleonora de Souza Saunier Presidente	
Desembargador Jorge Álvaro Marques Guedes Vice-Presidente	Telefone(s) : (92) 3621-7200
Desembargador Audaliphil Hildebrando da Siva Corregedor Regional	

**Corregedoria**

Ato

Ato

**ATO REGULAMENTAR N. 002/2018/SCR, DE 05/02/2018**

Dispõe sobre o procedimento de controle dos prazos de sentenças feito pela Corregedoria Regional, regulamentando o disposto no provimento n. 003/2017/SCR.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, inciso V, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a correta prestação das informações encaminhadas à Corregedoria Regional a respeito das sentenças de 1º grau em atraso.

CONSIDERANDO que o controle das sentenças atrasadas dos magistrados de 1ª instância pode ser realizado por meio da ferramenta e-Gestão, que consolida mensalmente os dados inseridos no sistema PJE.

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar a redundância dos dados prestados, mediante a reformulação do procedimento de controle atualmente adotado.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional verificou inconsistências no procedimento de contagem do excesso de prazo das sentenças, com critérios de aferição que divergem da norma legal.

CONSIDERANDO que é necessária padronização de interpretações dos termos e expressões utilizadas no Provimento n. 003/2017/SCR, de 19/06/2017 e sua compatibilização com as alterações legislativas advindas da Reforma Trabalhista (Lei nº. 13.467/2017).

CONSIDERANDO, ainda, que é importante fixar um procedimento único de encaminhamento do formulário à Secretaria da Corregedoria, a fim de otimizar a rotina de controle dos dados.

DECIDO Emitir o presente Ato Regulamentar com a finalidade de instaurar um procedimento padronizado de controle das sentenças atrasadas dos magistrados de 1ª instância, com a seguinte redação:

Art. 1º. O controle das sentenças em atraso dos magistrados de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região se dará, em regra, por meio de rotina mensal, realizada pela Secretaria da Corregedoria Regional, de checagem dos dados disponibilizados pela ferramenta e-Gestão.

Parágrafo único. A depender da necessidade do órgão, o controle mencionado no caput poderá ser feito por amostragem.

Art. 2º. A fiscalização feita pela Corregedoria Regional visará, precipuamente, evitar o "atraso reiterado" de que trata o § 1º do art. 2º do provimento n. 003/2017/SCR e do art. 7º, inciso VI, alínea "a", itens 1 e 2, da Resolução CSJT n. 155/2015, na forma do art. 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT N° 1, de 24 de novembro de 2017.

Art. 3º. Será considerada sentença em atraso aquela que não foi publicada em até 30 dias úteis após a conclusão dos autos ao magistrado, conforme art. 226, III, do CPC/2015 e art. 775, caput, da CLT, ainda que não vencido o prazo eventualmente designado pelo próprio magistrado para sua produção.

Parágrafo único. Não será considerada em atraso a sentença que, embora não publicada na data designada para tanto pelo magistrado, for posteriormente, contanto que dentro do prazo de 30 dias úteis de que trata caput.

Art. 4º. Quando, a critério do Corregedor Regional, for verificada situação de atraso de sentença(s), será notificado o magistrado responsável para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize as pendências verificadas ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

§ 1º. A regularização das pendências no prazo fixado no caput não implicará, necessariamente, no pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ de que trata o art. 6º da Resolução CSJT n. 155/2015.

§ 2º. A resposta do magistrado dar-se-á por meio do preenchimento do formulário mencionado no art. 2º do Provimento n. 003/2017/SCR, doravante denominado “Formulário de Sentenças Atrasadas – FSA”, conforme modelo a ser encaminhado individualmente ao magistrado pela SCR em cada ocasião.

§ 3º. Fica suspensa a rotina mensal de encaminhamento, à Corregedoria Regional, do formulário mencionado no caput do art. 2º do Provimento n. 003/2017/SCR;

§ 4º. O FSA deverá ser preenchido e encaminhado eletronicamente, não sendo aceitos pela Corregedoria Regional aqueles eventualmente preenchidos à mão ou mecanicamente ou, ainda, impressos e posteriormente escaneados.

Art. 5º. Recebida a resposta do magistrado sem a regularização de todas as pendências verificadas, o Corregedor Regional, analisando o risco de grave prejuízo à prestação jurisdicional, deliberará sobre a necessidade de elaboração do “Plano de Ação” mencionado no § 3º do art. 2º do Provimento n. 003/2017/SCR.

Parágrafo único. Quando eventualmente expirado o prazo mencionado no inc. I do art. 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT N° 1, de 24 de novembro de 2017, observar-se-á, além do disposto no art. 7º, caput, da Resolução CSJT n. 155/2015, a determinação contida no parágrafo único do art. 23, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 05 de fevereiro de 2018.

assinado eletronicamente  
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
Desembargador do Trabalho Corregedor do  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Consulta



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2018.

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	
Desembargadora Eleonora de Souza Saunier Presidente	
Desembargador Jorge Álvaro Marques Guedes Vice-Presidente	Telefone(s) : (92) 3621-7200
Desembargador Audaliphil Hildebrando da Siva Corregedor Regional	

**Corregedoria**

Ato

Ato

**ATO REGULAMENTAR N. 002/2018/SCR, DE 05/02/2018**

Dispõe sobre o procedimento de controle dos prazos de sentenças feito pela Corregedoria Regional, regulamentando o disposto no provimento n. 003/2017/SCR.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, inciso V, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a correta prestação das informações encaminhadas à Corregedoria Regional a respeito das sentenças de 1º grau em atraso.

CONSIDERANDO que o controle das sentenças atrasadas dos magistrados de 1ª instância pode ser realizado por meio da ferramenta e-Gestão, que consolida mensalmente os dados inseridos no sistema PJE.

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar a redundância dos dados prestados, mediante a reformulação do procedimento de controle atualmente adotado.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional verificou inconsistências no procedimento de contagem do excesso de prazo das sentenças, com critérios de aferição que divergem da norma legal.

CONSIDERANDO que é necessária padronização de interpretações dos termos e expressões utilizadas no Provimento n. 003/2017/SCR, de 19/06/2017 e sua compatibilização com as alterações legislativas advindas da Reforma Trabalhista (Lei nº. 13.467/2017).

CONSIDERANDO, ainda, que é importante fixar um procedimento único de encaminhamento do formulário à Secretaria da Corregedoria, a fim de otimizar a rotina de controle dos dados.

DECIDO Emitir o presente Ato Regulamentar com a finalidade de instaurar um procedimento padronizado de controle das sentenças atrasadas dos magistrados de 1ª instância, com a seguinte redação:

Art. 1º. O controle das sentenças em atraso dos magistrados de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região se dará, em regra, por meio de rotina mensal, realizada pela Secretaria da Corregedoria Regional, de checagem dos dados disponibilizados pela ferramenta e-Gestão.

Parágrafo único. A depender da necessidade do órgão, o controle mencionado no caput poderá ser feito por amostragem.

Art. 2º. A fiscalização feita pela Corregedoria Regional visará, precipuamente, evitar o "atraso reiterado" de que trata o § 1º do art. 2º do provimento n. 003/2017/SCR e do art. 7º, inciso VI, alínea "a", itens 1 e 2, da Resolução CSJT n. 155/2015, na forma do art. 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT N° 1, de 24 de novembro de 2017.

Art. 3º. Será considerada sentença em atraso aquela que não foi publicada em até 30 dias úteis após a conclusão dos autos ao magistrado, conforme art. 226, III, do CPC/2015 e art. 775, caput, da CLT, ainda que não vencido o prazo eventualmente designado pelo próprio magistrado para sua produção.

Parágrafo único. Não será considerada em atraso a sentença que, embora não publicada na data designada para tanto pelo magistrado, for posteriormente, contanto que dentro do prazo de 30 dias úteis de que trata caput.

Art. 4º. Quando, a critério do Corregedor Regional, for verificada situação de atraso de sentença(s), será notificado o magistrado responsável para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize as pendências verificadas ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

§ 1º. A regularização das pendências no prazo fixado no caput não implicará, necessariamente, no pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ de que trata o art. 6º da Resolução CSJT n. 155/2015.

§ 2º. A resposta do magistrado dar-se-á por meio do preenchimento do formulário mencionado no art. 2º do Provimento n. 003/2017/SCR, doravante denominado “Formulário de Sentenças Atrasadas – FSA”, conforme modelo a ser encaminhado individualmente ao magistrado pela SCR em cada ocasião.

§ 3º. Fica suspensa a rotina mensal de encaminhamento, à Corregedoria Regional, do formulário mencionado no caput do art. 2º do Provimento n. 003/2017/SCR;

§ 4º. O FSA deverá ser preenchido e encaminhado eletronicamente, não sendo aceitos pela Corregedoria Regional aqueles eventualmente preenchidos à mão ou mecanicamente ou, ainda, impressos e posteriormente escaneados.

Art. 5º. Recebida a resposta do magistrado sem a regularização de todas as pendências verificadas, o Corregedor Regional, analisando o risco de grave prejuízo à prestação jurisdicional, deliberará sobre a necessidade de elaboração do “Plano de Ação” mencionado no § 3º do art. 2º do Provimento n. 003/2017/SCR.

Parágrafo único. Quando eventualmente expirado o prazo mencionado no inc. I do art. 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT N° 1, de 24 de novembro de 2017, observar-se-á, além do disposto no art. 7º, caput, da Resolução CSJT n. 155/2015, a determinação contida no parágrafo único do art. 23, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 05 de fevereiro de 2018.

assinado eletronicamente  
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
Desembargador do Trabalho Corregedor do  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Consulta